



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, 8º ANDAR, SALA 831, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61) 2034-5979/5722 - CONJUR@MDR.GOV.BR

PARECER n. 00671/2020/CONJUR-MDR/CGU/AGU

NUP: 59000.019554/2020-85

INTERESSADOS: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA - SNSH/MDR

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

I – Direito Administrativo. Minuta de Resolução do CNRH que “*aprova a instituição da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, e dá outras providências*”.

II – Pela juridicidade da minuta de Resolução, observadas as recomendações do Parecer.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Estratégicos,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a essa Consultoria Jurídica, com fulcro no art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar n.º 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), para fins de assessoramento jurídico no exame da Minuta de Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH que “*aprova a instituição da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, e dá outras providências*.” (SEI 2855641).

2. Adota-se, como parte inicial deste relatório, o quanto informado na Nota Informativa nº 10 (SEI 2878743), de 09 de novembro de 2020:

1. Trata-se da minuta de resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH que aprova a instituição da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, e dá outras providências.

2. Ocorre que o mandato dos membros, titulares e suplentes, bem como os da Diretoria do **Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Grande**, encerraram-se no dia 9 de agosto de 2020, portanto antes da publicação da Resolução CNRH nº 213/2020, que autorizou a prorrogação, por um ano, do mandato dos membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas nos rios de Domínio da União: São Francisco, Grande, Verde Grande e Paranapanema. Ressalte-se que o CBH Grande encaminhou o Ofício nº 10, de 9 de abril de 2020, à Secretaria Executiva do CNRH, solicitando que o colegiado autorizasse a prorrogação dos mandatos de seus membros em razão da emergência em saúde pública provocada pela pandemia do novo coronavírus.

3. Durante a 42ª Reunião Ordinária do CNRH, realizada no dia 29 de junho de 2020, a solicitação dos comitês São Francisco, Grande, Verde Grande e Paranapanema para prorrogação foi atendida pela Plenária do CNRH, que aprovou a Resolução com o seguinte texto:

Redação aprovada na 42ª Reunião Ordinária do CNRH:

...

"Art. 1º Prorrogar, por um ano, os mandatos dos membros, titulares e suplentes, dos seguintes Comitês das Bacias Hidrográficas em rios de domínio da União: São Francisco, Grande, Verde Grande e Paranapanema.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput estende-se aos mandatos das Diretorias e demais instâncias dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos rios mencionados nesta resolução.

§ 2º O prazo referido no caput será contado a partir do encerramento dos mandatos, cabendo aos Comitês encaminharem ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, até 05 de novembro de 2020, o novo cronograma para o seu respectivo processo eleitoral".

4. No entanto, a determinação de “prorrogar os mandados” dos membros titulares, suplentes, diretoria e demais instâncias dos comitês foi analisada pela CONJUR/MDR por meio do Parecer - Jurídico n. 00444/2020/CONJUR-MDR/CGU/AGU ([1983701](#)), de 07 de agosto de 2020 (Processo 59000.007489/2020-45), cuja conclusão (item 31) estabelece que:

"31. Ante o exposto, abstraídos os aspectos técnicos, bem como aspectos de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade de edição de Resolução pelo CNRH para autorizar, de modo excepcional, a prorrogação do mandato de membros dos Comitês de Bacia Hidrográfica, observadas as recomendações do Parecer, em especial o disposto nos itens 20, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30".

5. Destaca-se o item 29:

"item 29. Por derradeiro, ressalte-se que o ato que efetiva a prorrogação do mandato, o qual deverá ter a mesma forma do que o constituiu, deve ocorrer de forma tempestiva, isto é, antes da expiração dos mandatos atuais, não havendo legalidade para a sua prorrogação caso já estejam expirados".

6. Desta maneira, em virtude das recomendações da CONJUR/MDR, a Secretaria Executiva do CNRH realizou reuniões com a Agência Nacional de Água, com a participação da CONJUR/MDR, SECEX/MDR e com a Diretoria do CBH Grande em busca de uma solução conjunta para o caso específico desse Comitê, que teve seu mandato encerrado em 9 de agosto de 2020.

7. Neste sentido, o assunto foi novamente pautado em Plenária do CNRH, no dia 25 de agosto de 2020, durante a 44ª Reunião Extraordinária do CNRH, para apreciação dos conselheiros da proposta de emenda à Resolução CNRH nº 213, deliberada na 42ª Reunião Ordinária. Em resumo, a resolução foi novamente aprovada, **com emendas**, em especial o termo "**autorizar**" a prorrogação dos mandatos no seu artigo 1º, e que os atos praticados pelos comitês até a publicação da Resolução estariam convalidados:

Redação aprovada na 44ª Reunião Extraordinária do CNRH:

...

"Art. 1º Autorizar a prorrogação, por um ano, dos mandatos dos membros, titulares e suplentes, dos seguintes Comitês das Bacias Hidrográficas em rios de domínio da União: São Francisco, Grande, Verde Grande e Paranapanema.

§ 1º A autorização de prorrogação de que trata o caput estende-se aos mandatos das Diretorias e demais instâncias dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos rios mencionados nesta resolução.

§ 2º O prazo referido no caput será contado a partir do encerramento dos mandatos, cabendo aos Comitês encaminharem ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, até 05 de novembro de 2020, o novo cronograma para o seu respectivo processo eleitoral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os eventuais atos praticados pelos comitês em consonância ao artigo primeiro desta Resolução, no período compreendido entre o dia 29 de junho de 2020, data da 42ª Reunião Ordinária do CNRH, e a publicação desta Resolução".

8. As emendas aprovadas consideraram as recomendações da CONJUR/MDR, dispondo ainda sobre a convalidação pelo Colegiado de possíveis atos dos comitês, inclusive do CBH Grande, no período compreendido entre o dia 29 de junho e 11 de setembro de 2020, data em que a Resolução CNRH nº 213/2020 foi publicada no Diário Oficial da União.

9. Contudo, a Diretoria do CBH Grande, **manifestando preocupação quanto à possível insegurança jurídica** em função do Parecer - Jurídico n. 00444/2020/CONJUR-MDR/CGU/AGU ([1983701](#)), em especial em seu item 29, não realizou, no período supracitado, qualquer ato no sentido de prorrogar *ad referendum* o mandato de seus membros, entendendo que a Diretoria não era legítima para a edição de uma deliberação após 9 de agosto de 2020.

10. Em sua Carta Aberta (SEI 2799655), a Diretoria do CBH Grande solicita que *"sejam tomadas as medidas necessárias, pelos órgãos competentes, para o restabelecimento dos mandados ou novas eleições a fim de que o comitê possa voltar sua operação normal dentro dos princípios que sempre nortearam seu funcionamento"*.

11. Considera-se que a realização de processo eleitoral para um novo mandato no Comitê deve seguir o rito estabelecido pela Política Nacional e Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, para que seja participativo e descentralizado, ressaltando-se a necessidade de mobilização social, a realização de eventos e plenárias setoriais no processo.

12. Em busca de uma solução para o caso específico do CBH Grande, em um primeiro momento a Secretaria Executiva do CNRH e a Agência Nacional de Águas entenderam que seria viável a publicação de uma resolução *Ad Referendum* do CNRH no sentido de *restaurar* o mandato dos membros ou de *prorrogar*, em caráter excepcional, os mandatos específicos dos membros do CBH Grande, haja vista que o Plenário já havia se manifestado neste sentido. Porém, ambas as propostas não encontraram amparo jurídico conforme avaliação previa.

13. Em outubro de 2020 foram realizadas novas reuniões com a participação da superintendência de apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), com a Consultoria Jurídica do MDR, Secretaria Executiva do MDR, Secretaria Executiva do CNRH e com o Secretário Nacional de Segurança Hídrica em busca de uma solução conjunta para a continuidade das atividades do CBH Grande. Foi avaliado cenário no qual para o avanço com o processo eleitoral para a instalação de um novo mandato dos membros do Comitê, encontra-se em vigor a Comissão Eleitoral, instituída pela Deliberação CBH Grande nº 54, de 18 de março de 2019 ([2855851](#))

14. Posto o cenário atual de pandemia e a necessidade de continuidade da representatividade do Comitê até que o processo eleitoral seja concluído, chegou-se ao consenso que a alternativa viável para proporcionar maior segurança jurídica ao Comitê é a instituição, por meio de uma Resolução do CNRH, de uma **Diretoria Provisória do CBH Grande**, que ficará responsável por acompanhar o processo eleitoral, previsto na Deliberação CBH Grande nº 54, até a eleição e posse dos novos membros e da diretoria do Comitê, nos moldes da **Minuta de Resolução do CNRH nº 219 ([2855641](#))**.

15. A proposta de resolução dispõe que caberá à Diretoria Provisória desempenhar as funções administrativas e de representação do colegiado em fóruns cuja temática trate da gestão dos recursos hídricos da bacia, bem como acompanhar o processo eleitoral.

16. Por representar os diversos segmentos que atuam na bacia do CBH Grande, entende-se que a comissão eleitoral possui a legitimidade de indicação dos membros da Diretoria Provisória. Assim, conforme disposto no art. 2º da Minuta de Resolução do CNRH nº 219 ([2855641](#)), a designação dos membros da Diretoria Provisória será estabelecida por ato da Comissão Eleitoral, devendo ser observado as condições de representação por estado, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Regimento Interno do CBH Grande ([2857525](#)).

17. Quanto ao período do mandato da Diretoria Provisória, caberá ao Secretário Executivo do CNRH dar posse aos membros para um mandato de doze meses a contar da publicação da Resolução nº 219, contados a partir da data de publicação da referida Resolução, devendo se encerrar com a posse da Diretoria eleita pelos novos membros do Comitê, quando do término do processo eleitoral, que deverá ocorrer neste período.

18. Ressaltamos ainda que nas disposições do Art. 2º, quanto a indicação dos membros pela Comissão Eleitoral e posse por meio do Secretário Executivo do CNRH, foi adotado como referência, alguns preceitos estabelecido na Resolução nº5 de 10 de abril de 2000 ([2879820](#)).

19. Cabe destacar a excepcionalidade da situação apresentada ao CBH Grande. Trata-se de um caso omisso às competências do Colegiado, onde o CNRH, como instância máxima do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, órgão consultivo e deliberativo, se manifestou primeiramente favorável à prorrogação dos mandatos. Por ser o guardião da Política Nacional de Recursos Hídricos, o CNRH deve se manifestar em busca da representabilidade do CBH Grande, diminuindo possíveis prejuízos para a gestão dos recursos hídricos na bacia devido à vacância nos mandatos dos seus membros.

20. Por fim, submetemos a Minuta de Resolução do CNRH nº 219 ([2855641](#)) para avaliação do Secretário Executivo e Presidente do CNRH e, estando de acordo, encaminhe previamente para manifestação da CONJUR/MDR para análise da viabilidade jurídica da proposta de resolução, que poderá ser deliberada na reunião ordinária do CNRH, a ser realizada no dia 20 de novembro de 2020 em regime de urgência.

(...)

3. Nesse sentido, a minuta da Resolução CNRH (SEI 2855641) apresenta a seguinte redação:

Aprova a instituição da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, pelo Decreto nº 10.000, de 3 de setembro de 2019, da Resolução CNRH nº 05, de 10 de abril de 2000, e na forma do seu Regimento Interno, constante da Resolução CNRH 215, de 30 de junho de 2020, e dos documentos constantes do 59000.019554/2020-85, e;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

Considerando a instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande pelo Decreto nº 7.254, de 02 de agosto de 2010;

Considerando que o mandato dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande encerrou-se no dia 9 de agosto de 2020;

Considerando a Resolução CNRH nº 213, de 25 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação, por um ano, do mandato dos membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios de Domínio da União: São Francisco, Grande, Verde Grande e Paranapanema;

Considerando que os processos eleitorais para renovação de membros de comitês de bacia em rios de domínio da União demandam processos de mobilização social, realização de eventos e plenárias setoriais;

Considerando a Deliberação CBH Grande nº 54, de 18 de março de 2019, que institui a Comissão Eleitoral para a condução do processo de escolha e indicação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, gestão 2020-2024, e

Considerando a Carta Aberta de 28 de agosto de 2020, sobre o encerramento do mandato dos membros do CBH Grande, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter excepcional, a instituição da Diretoria Provisória do Comitê da

Bacia Hidrográfica do Rio Grande, constituída por:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário; e
- IV- Secretário Adjunto.

§ 1º. A Diretoria Provisória ficará responsável por acompanhar o processo eleitoral, previsto na Deliberação CBH Grande nº 54, de 18 de março de 2019.

§ 2º. Caberá à Diretoria Provisória desempenhar as funções administrativas e de representação do colegiado em fóruns cuja temática trate da gestão dos recursos hídricos da bacia.

Art. 2º A designação dos membros da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande será estabelecida por ato da Comissão Eleitoral, constituída pela Deliberação CBH Grande nº 54, de 2019, devendo ser observada a condição de representação por estado, conforme previsto no Regimento Interno do CBH Grande.

§ 1º Caberá ao Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, no prazo de até trinta dias, dar posse à Diretoria Provisória.

§ 2º. O mandato da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande será de doze meses contados a partir da data de publicação desta Resolução, devendo se encerrar com a posse da Diretoria eleita pelos novos membros do Comitê.

Art. 3º A Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos relatórios trimestrais sobre o andamento das atividades para a posse dos novos membros.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO

Presidente do Conselho

SÉRGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

Secretário Executivo

4. Para fins de compreensão da matéria, dentre outros documentos, destacam-se ainda:

a) Ofício CBH Grande Nº 10/2020 (SEI 2799641), de 09 de abril de 2020, no qual o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande) solicita a autorização da prorrogação, por 01 (um) ano, dos mandatos dos membros e da diretoria colegiada do CBH Grande;

b) Resolução CNRH nº 213 (SEI 2785821), de 25 de agosto de 2020, que autoriza a prorrogação, por um ano, do mandato dos membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas nos rios de Domínio da União: São Francisco, Grande, Verde Grande e Paranapanema;

c) Carta aberta da CBH Grande (SEI 2799655), de 28 de agosto de 2020, por meio da qual é informado o encerramento do mandato dos membros do CBH Grande na data de 10/08/202.

5. O Senhor Secretário Nacional de Segurança Hídrica manifestou então concordância com a Nota Informativa nº 10/20 (SEI 2878743) e encaminhou o presente processo em 11/11/2020 à Consultoria Jurídica (SEI 2881701) para a emissão de parecer acerca da minuta de Resolução CNRH (SEI 2855641).

6. É o relatório. Passa-se ao exame jurídico da questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

7. Inicialmente, cumpre esclarecer que não compete a esta Consultoria Jurídica a análise do mérito administrativo do ato normativo que se pretende aprovar, cabendo à autoridade administrativa competente sopesar a conveniência e/ou oportunidade da elaboração do mencionado ato. Às consultorias jurídicas compete apenas a aferição do aspecto jurídico-legal das minutas cuja análise lhe são submetidas.

8. É nesse sentido o enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável.

Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

a) Do Parecer n. 00444/2020/CONJUR-MDR/CGU/AGU - Da extinção dos mandatos da Diretoria do CBH Grande

9. É cediço que no âmbito do processo administrativo nº 59000.007489/2020-45 foi analisada juridicamente a minuta de Resolução CNRH que autorizava, de modo excepcional, a prorrogação do mandato de membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas nos rios de Domínio da União: São Francisco, Grande, Verde Grande e Paranapanema.

10. Com efeito, o Parecer n. 00444/2020/CONJUR-MDR/CGU/AGU (SEI 1983701 – processo nº 59000.007489/2020-45) concluiu por essa possibilidade, mas alertou que o ato de efetiva prorrogação dos mandatos deveria ocorrer antes da sua expiração, nos seguintes termos:

(...)

29. Por derradeiro, ressalte-se que o ato que efetiva a prorrogação do mandato, o qual deverá ter a mesma forma do que o constituiu, deve ocorrer de forma tempestiva, isto é, antes da expiração dos mandatos atuais, não havendo legalidade para a sua prorrogação caso já estejam expirados.

(destaque no original)

11. Nesse sentido, verifica-se que a Resolução CNRH nº 213 (2785821), que autorizou a prorrogação dos mandatos, é de 25/08/2020, tendo sido publicada no DOU em 11/09/2020.

12. Por outro lado, de acordo com o Ofício CBH Grande nº 10/2020 (SEI 2799641), de 09 de abril de 2020, e a Carta aberta da CBH Grande (SEI 2799655), de 28 de agosto de 2020, os mandatos da Diretoria do CBH Grande terminaram em 10/08/2020.

13. Nesse contexto, tendo em vista o encerramento dos mandatos da Diretoria do CBH Grande em 10/08/2020, realmente não se vislumbra a possibilidade de prorrogação dos referidos mandatos, pois eles foram extintos, razão pela qual é preciso um novo ato de designação e instituição de uma Diretoria para um novo mandato, ainda que provisório. Ficam aqui ratificados, pois, os termos do Parecer n. 00444/2020/CONJUR-MDR/CGU/AGU (SEI 1983701 – processo nº 59000.007489/2020-45).

b) Dos Comitês de Bacia Hidrográfica – Da competência do CNRH para conhecer e deliberar acerca dos mandatos dos membros dos Comitês de Bacia Hidrográfica

14. Os Comitês de Bacia Hidrográfica integram o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, de acordo com o art. 33, III, da Lei nº 9.433/97, e suas atribuições estão previstas no art. 38 da referida lei, que estabelece:

Art. 38. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO)

IX - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

15. De forma didática, o sítio eletrônico da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico traz informações sobre a importância e o funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica (disponível em <https://www.ana.gov.br/aguas-no-brasil/sistema-de-gerenciamento-de-recursos-hidricos/comites-de-bacia-hidrografica>):

Os Comitês de Bacia Hidrográfica, entes do Sistema Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, constituem o “Parlamento das Águas”, espaço em que representantes da comunidade de uma bacia hidrográfica discutem e deliberam a respeito da gestão dos recursos hídricos compartilhando responsabilidades de gestão com o poder público.

Comitê é um termo que indica uma comissão, junta, delegação ou reunião de pessoas, para debate e execução de ações de interesse comum. Bacia hidrográfica é um território delimitado por divisores de água cujos cursos d’água em geral convergem para uma única foz localizada no ponto mais baixo da região. Unindo os dois conceitos: Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) significa o fórum em que um grupo de pessoas, com diferentes visões e atuações, se reúne para discutir sobre um interesse comum – o uso d’água na bacia.

É por meio de discussões e negociações democráticas que os comitês avaliam os reais e diferentes interesses sobre os usos das águas das bacias hidrográficas. Possuem poder de decisão e cumprem papel fundamental na elaboração das políticas para gestão das águas nas bacias, sobretudo em regiões sujeitas a eventos críticos de escassez hídrica, inundações ou na qualidade da água que possam colocar em risco os usos múltiplos da água, conforme assegurados em Lei.

16. Do ponto de vista jurídico, o Comitê de Bacia Hidrográfica em rio de domínio da União é um órgão colegiado vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH (art. 1º, §§1º e 2º da Resolução CNRH nº 05/2000), competindo a este último, na forma do art. 35 da Lei nº 9.433/97:

Art. 35. Compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

I - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos

nacional, regional, estaduais e dos setores usuários;

II - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

III - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados;

IV - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

V - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;

VI - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VII - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

VIII - (VETADO)

IX – acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; [\(Redação dada pela Lei 9.984, de 2000\)](#)

X - estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso.

XI - zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB); [\(Incluído pela Lei nº 12.334, de 2010\)](#)

XII - estabelecer diretrizes para implementação da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB); [\(Incluído pela Lei nº 12.334, de 2010\)](#)

XIII - apreciar o Relatório de Segurança de Barragens, fazendo, se necessário, recomendações para melhoria da segurança das obras, bem como encaminhá-lo ao Congresso Nacional. [\(Incluído pela Lei nº 12.334, de 2010\)](#)

(destacou-se)

17. De igual modo, o Decreto nº 10.000/19, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, estabelece que compete ao CNRH “*deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos conselhos estaduais de recursos hídricos ou pelos comitês de bacia hidrográfica*” (art. 1º, V) e “*aprovar propostas de instituição dos comitês de bacia hidrográfica de rios de domínio da União e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos internos*” (art. 1º, VIII).

18. Com efeito, verifica-se que a Resolução nº 05, de 10 de abril de 2000, estabelece as diretrizes para a formação e o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

19. Nesse contexto, salvo melhor juízo, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos possui competência para conhecer e deliberar sobre a questão trazida aos autos, qual seja, a possibilidade de aprovação da instituição de uma Diretoria Provisória no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

c) Do funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica e do processo de escolha dos seus membros – Da importância do seu Regimento Interno

20. A composição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e a forma de escolha dos seus membros estão previstas nos arts. 39 e 40 da Lei nº 9.433/97, *in verbis*:

Art. 39. Os Comitês de Bacia Hidrográfica são compostos por representantes:

I - da União;

II - dos Estados e do Distrito Federal cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação;

III - dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;

IV - dos usuários das águas de sua área de atuação;

V - das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.

§ 1º O número de representantes de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, serão estabelecidos nos regimentos dos comitês, limitada a representação dos poderes executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios à metade do total de membros.

§ 2º Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias de rios fronteirços e transfronteirços de gestão compartilhada, a representação da União deverá incluir um representante do Ministério das Relações Exteriores.

§ 3º Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias cujos territórios abranjam terras indígenas devem ser incluídos representantes:

I - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, como parte da representação da União;

II - das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia.

§ 4º A participação da União nos Comitês de Bacia Hidrográfica com área de atuação restrita a bacias de rios sob domínio estadual, dar-se-á na forma estabelecida nos respectivos regimentos.

Art. 40. Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão dirigidos por um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.

(destacou-se)

21. Observa-se, pois, que são os Regimentos Internos dos Comitês de Bacia Hidrográfica que devem estabelecer o número de representantes de cada setor e os critérios para sua indicação.

22. Outrossim, o art. 8º da Resolução CNRH nº 05/2000 determina constar nos Regimentos Internos dos Comitês a seguintes regras:

Art. 8º Deverá constar nos regimentos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, o seguinte:

I - número de votos dos representantes dos poderes executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecido o limite de quarenta por cento do total de votos;

II - número de representantes de entidades civis, proporcional à população residente no território de cada Estado e do Distrito Federal, cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação, com pelo menos, vinte por cento do total de votos, garantida a participação de pelo menos um representante por Estado e do Distrito Federal; (NR)

Resolução CNRH nº 24, de 24 de maio de 2002, artigo 1º

III – número de representantes dos usuários dos recursos hídricos, obedecido quarenta por cento do total de votos; e (NR)

Resolução CNRH nº 24, de 24 de maio de 2002, artigo 1º

IV - o mandato dos representantes e critérios de renovação ou substituição. (NR)

Resolução CNRH nº 24, de 24 de maio de 2002, artigo 1º

§ 1º Os mandatos do Presidente e do Secretário serão coincidentes, escolhidos pelo voto dos membros integrantes do respectivo Comitê de Bacia, podendo ser reeleitos uma única vez;

§ 2º As reuniões e votações dos Comitês serão públicas, dando-se à sua convocação ampla divulgação, com encaminhamento simultâneo, aos representantes, da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação; (NR)

Resolução CNRH nº 24, de 24 de maio de 2002, artigo 1º

§ 3º As alterações dos regimentos dos Comitês somente poderão ser votadas em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de trinta dias, e deverão ser aprovadas pelo voto de dois terços dos membros do respectivo Comitê. (NR)

Resolução CNRH nº 24, de 24 de maio de 2002, artigo 1º

23. É importante também ressaltar que o Decreto de instituição do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Grande (Decreto 7.254/10 - CBH Grande) traz as seguintes regras quanto ao funcionamento do Comitê e o processo de escolha dos seus membros, conforme os §§1º e 2º do art.2º e *caput* do art. 3º:

Art. 2º (...)

§ 1º O número de representantes, titulares e suplentes, de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua escolha e indicação, serão estabelecidos no Regimento Interno do Comitê.

§ 2º O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

Art. 3º O funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco será regido por seu Regimento Interno, em conformidade com os preceitos da Lei nº 9.433, de 1997, e da Resolução do CNRH nº 5, de 2000.

(...)

24. Ou seja, mais uma vez, o número de representantes de cada setor e os critérios para sua escolha e indicação, assim como o funcionamento do Comitê de Bacia Hidrográfica, serão estabelecidos no Regimento Interno. Além disso, o processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

25. Nesse contexto, são os Regimentos Internos dos Comitês de Bacia Hidrográfica que devem estabelecer o mandato dos representantes e os critérios de renovação ou substituição (art. 8º, IV, da Resolução CNRH nº 05/2000), com a ressalva de que os mandatos do Presidente e do Secretário devem ser coincidentes, escolhidos pelo voto dos membros integrantes do respectivo Comitê de Bacia, podendo ser reeleitos uma única vez (art. 8º, §1º, da Resolução CNRH nº 05/2000).

26. No presente caso, o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande), aprovado pela Deliberação CBH GRANDE Nº 55 (SEI 2857525), de 21 de novembro de 2019, estabelece as regras abaixo acerca da composição do CBH Grande e da Diretoria Colegiada:

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CBH Grande será composto por 55 (cinquenta e cinco) membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com as representações dos seguintes segmentos, setores e categorias, respeitando o disposto nos artigos 39 e 47 da Lei nº 9.433/1997 e nos artigos 8º, 14 e 15 da Resolução CNRH nº 5/2000:

I - União, com 3 (três) membros;

II - Poder Público Estadual, com 6 (seis) membros, sendo 3 (três) de Minas Gerais e 3 (três) de São Paulo;

III - Poder Público Municipal, cujos territórios se situam total ou parcialmente na bacia, com 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) do Estado de Minas Gerais e 4 (quatro) do Estado de São Paulo; IV - Usuários das águas de sua área de atuação, com 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) do Estado de Minas Gerais e 11 (onze) do Estado de São Paulo, considerando a representação dos seguintes setores:

a) Abastecimento público e diluição de efluentes, com 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) do Estado de Minas Gerais e 2 (dois) do Estado de São Paulo.

b) Indústria e mineração, com 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) do Estado de Minas Gerais e 4 (quatro) do Estado de São Paulo.

c) Irrigação e uso agropecuário, com 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) do Estado de Minas Gerais e 3 (três) do Estado de São Paulo.

d) Hidroeletricidade, com 3 (três) membros, sendo 2 (dois) do Estado de Minas Gerais e 1 (um) do Estado de São Paulo.

e) Pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, com 2 (dois) membros, sendo 1 (um)

do Estado de Minas Gerais e 1 (um) do Estado de São Paulo.

V - Organizações Cívicas com atuação comprovada na área de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica com 16 (dezesesseis) membros, sendo 8 (oito) com atuação no Estado de Minas Gerais e 8 (oito) no Estado de São Paulo, considerando as seguintes categorias:

a) Organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com 6 (seis) membros, sendo 3 (três) do Estado de Minas Gerais e 3 (três) do Estado de São Paulo.

b) Organizações não governamentais com objetivo de defesa, preservação e conservação de recursos hídricos, com 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) do Estado de Minas Gerais e 3 (três) do Estado de São Paulo.

c) Outras organizações reconhecidas pelo CNRH ou pelos conselhos estaduais de recursos hídricos, com 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) do Estado de Minas Gerais e 2 (dois) do Estado de São Paulo.

§1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência. §2º Para os segmentos indicados nos incisos III, IV e V deste artigo, a suplência será obrigatoriamente de entidade distinta daquela eleita como titular.

§3º A suplência poderá ser ocupada por indicação do titular, no caso de não haver membro eleito para a vaga da suplência.

§4º O preenchimento das vagas destinadas à União e aos Estados se dará por indicação dos respectivos órgãos responsáveis pela política de recursos hídricos.

§5º A nomeação dos representantes, titulares e suplentes, da União e dos Estados, dar-se-á pelos representantes legais dos órgãos indicados.

§6º A representação das pessoas jurídicas que compõem o CBH Grande será exercida pelo representante legal ou por pessoa física por este indicada.

§7º A participação no CBH Grande é conferida às pessoas físicas e jurídicas (membro) componentes dos segmentos referidos neste artigo (União, Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Usuários e Organizações Cívicas), que deverão indicar formalmente as pessoas físicas para representá-las (representante), ou diretamente às pessoas físicas detentoras de outorga de direito de uso da água na bacia, quando couber.

§8º As associações e consórcios de municípios concorrerão dentre as vagas do Poder Público Municipal, conforme inciso III deste artigo.

§9º As associações de usuários concorrerão dentre as vagas de Usuários, conforme inciso IV deste artigo, no setor de sua finalidade principal.

§10. Sindicatos, federações e confederações, legalmente reconhecidos, concorrerão dentre as vagas de Usuários, no setor de sua finalidade principal.

§11. Para o segmento de Usuários as vagas não preenchidas poderão ser ocupadas por interessados de outros setores dentro do segmento, respeitada no mínimo a representação de 3 (três) setores distintos.

§12. Para o segmento de Organização Civil as vagas não preenchidas poderão ser ocupadas por interessados de outras categorias dentro do segmento.

§13. Existindo terras indígenas oficialmente reconhecidas na área de abrangência da bacia serão incluídos:

a) 1 (um) representante da Fundação Nacional do Índio (Funai), como parte da representação da União, conforme inciso I deste artigo;

b) 1 (um) representante das comunidades indígenas, como parte da representação das Organizações Cívicas, conforme inciso V, alínea b) ou c) deste artigo, em vaga da unidade da federação em que se localiza a terra indígena.

Art. 6º A composição do CBH Grande deverá visar a participação de membros, titulares ou suplentes, oriundos de cada uma das 14 (quatorze) Unidades de Gestão Hídrica (UGH) estaduais.

§1º Os suplentes poderão ser oriundos de UGH diversa do titular.

§2º Caso o candidato a membro do CBH Grande não seja membro de comitê afluente atuante na UGH correspondente, a origem considerada será caracterizada pelo seu local de atuação.

§3º O CBH Grande deverá buscar o apoio dos 14 (quatorze) comitês estaduais afluentes, correspondentes às UGH para divulgar e acompanhar o processo eleitoral entre todos os

interessados que tenham atuação comprovada nas suas respectivas áreas de abrangência.

§4º O processo de escolha dos membros do CBH Grande deverá terminar até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato dos membros do CBH Grande e será coordenado por sua Diretoria Colegiada.

§5º O processo de escolha dos membros do CBH Grande será regido por Deliberação específica, que deverá prever todos os mecanismos e procedimentos necessários para a adequada observância do estabelecido neste Regimento.

§6º Será instituída Comissão Eleitoral, específica para cada pleito, para coordenar e apoiar a realização das ações definidas na Deliberação referida no parágrafo anterior.

§7º O mandato dos membros do CBH Grande será de 4 (quatro) anos.

(...)

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DOS DIRIGENTES DO CBH GRANDE

Seção I

Da Diretoria Colegiada

Art. 8º A Diretoria Colegiada do CBH Grande será eleita pelo Plenário dentre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

§1º Os representantes que desejarem concorrer aos cargos da Diretoria Colegiada deverão ser previamente eleitos dentro dos segmentos que representam (Poder Público, Usuários ou Organizações Civas).

§2º Os mandatos da Diretoria Colegiada terão 4 (quatro) anos de duração, e serão coincidentes com o mandato dos membros do CBH Grande.

§3º Os mandatos dos cargos da Diretoria Colegiada são privativos dos representantes eleitos para tal, sendo que a revogação de sua representação implicará no imediato afastamento do cargo, vedada a substituição por suplentes ou por novos representantes que venham a ser indicados pelas respectivas entidades.

§4º O segmento, cujo representante for eleito para a presidência do CBH Grande não poderá concorrer a nenhum outro cargo na diretoria colegiada.

Art. 9º Compete à Diretoria Colegiada, observadas as suas respectivas atribuições: I - decidir entre seus 4 (quatro) membros, cabendo ao Presidente o Voto de Qualidade; II - decidir ad referendum sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário na reunião seguinte.

Art. 10. Em caso de vacância dos cargos da Diretoria, serão realizadas eleições para preenchimento dos cargos vagos, no respectivo segmento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§1º Em caso de ausência ou impedimentos temporários da Presidência, a função será ocupada interinamente pelo Vice-Presidente.

§2º No caso de ausência do cargo do Vice-Presidente, o Secretário assumirá suas atribuições.

§3º No caso de ausência do cargo do Secretário, o Secretário Adjunto assumirá suas atribuições.

§4º A realização da eleição, na forma deste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do(s) substituído(s).

(destacou-se)

27. Com efeito, a Deliberação CBH GRANDE N° 54/2019, de 18 de março de 2019 (SEI 2855851), instituiu a Comissão Eleitoral para a condução do processo de escolha e indicação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (gestão 2020-2024), nos termos seguintes:

DELIBERAÇÃO CBH GRANDE N° 54/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Institui a Comissão Eleitoral para a condução do processo de escolha e indicação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, gestão 2020-2024.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande), instituído pelo Decreto Presidencial nº 7.254, de 2 de agosto de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH);

DELIBERA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral que irá conduzir o processo de escolha e indicação dos membros, titulares e suplentes, do CBH Grande, bem, como de sua Diretoria Colegiada e das Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. A posse dos novos membros e a eleição da Diretoria serão realizadas até o dia 10 de agosto de 2020.

Art. 2º Fica composta a Comissão Eleitoral, com as seguintes entidades e representantes, conforme indicação:

I. Poder Público, sendo 1 (um) representante da União, 2 (dois) representantes do Estado de São Paulo e 2 (dois) representantes do Estado de Minas Gerais:

a) União: Agência Nacional de Águas (ANA) - Wagner Vilella

b) Poder Público Estadual do Estado de São Paulo: Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) - Irene Pereira Sabatino Nicciolli

c) Poder Público Estadual do Estado de Minas Gerais: Instituto Mineiro de Gestão de Águas (Igam) - Robson Rodrigues dos Santos

d) Poder Público Municipal do Estado de São Paulo: Prefeitura Municipal de Bebedouro - Aparecido Tadeu Pavani

e) Poder Público Municipal do Estado de Minas Gerais: Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro - Evaldo Bento de Melo

II. Organizações Civis, sendo 1 (um) representante de Minas Gerais e 1 (um) representante de São Paulo:

a) Associação Poços Sustentável (APS) - José Edilberto da Silva Resende

b) Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental Planeta Verde - Fernando Sisdelli

III. Usuários, sendo, sendo 1 (um) representante de Minas Gerais e 1 (um) representante de São Paulo:

a) Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas (Codau) - Ivone Aparecida Borges

b) Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) - Adriano Melo

Art. 3º As atividades dos membros da Comissão Eleitoral serão do início da vigência desta Deliberação até a conclusão do mandato dos membros eleitos para o quadriênio 2020/2024.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

(destacou-se)

28. Contudo, verifica-se que os prazos estabelecidos no Regimento Interno e na Deliberação CBH Grande que institui a Comissão Eleitoral não foram observados, de forma que no momento há vacância nos cargos da Diretoria.

29. Recomenda-se que, mediante processo administrativo próprio e adequado, sejam apuradas as razões pelas quais não foi finalizado o processo de escolha dos membros do CBH Grande e de sua diretoria, ainda que também estejam relacionadas à pandemia, tendo em vista que a instituição da Comissão Eleitoral ocorreu em 18/03/19.

d) Da impossibilidade, em regra, de intervenção em Comitês de Bacia Hidrográfica pelo CNRH - Da possibilidade de edição de ato pelo CNRH para aprovar, de forma excepcional, a instituição de uma Diretoria Provisória no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica

30. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos não deve, em regra, intervir em Comitê de Bacia Hidrográfica. É o que se extrai da norma do art. 4º da Resolução CNRH nº 05/2000:

Art. 4º O Conselho Nacional de Recursos Hídricos só deverá intervir em Comitê da Bacia Hidrográfica, quando houver manifesta transgressão ao disposto na Lei nº 9.433, de 1997 e nesta Resolução.

Parágrafo único. Será assegurada ampla defesa ao Comitê de Bacia Hidrográfica objeto da intervenção de que trata este artigo.

31. Logo, a intervenção do CNRH em Comitê deve ser excepcional, somente quando houver manifesta transgressão ao disposto na Lei nº 9.433/97 e na Resolução CNRH nº 05/2000.

32. É importante ressaltar, desde logo, que não se desconhece a previsão do art. 12-A da própria Resolução CNRH nº 05/2000^[1], que trata de prorrogação mandato e de prazos de escolha de membros do Comitê. No entanto, trata-se do contexto de instituição de Comitê, em que seus membros ainda não foram escolhidos, admitindo-se a prorrogação do mandato apenas do Presidente e Secretários interinos.

33. Nesse diapasão, salvo melhor juízo, não caberia ao próprio CNRH, neste momento, designar membros ou instituir a Diretoria Colegiada do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Grande, sob pena de intervenção indevida do CNRH em Comitê.

34. Isso porque a Comissão Eleitoral instituída pela Deliberação CBH Grande nº 54/2019 (SEI 2855851) ainda está em vigor, segundo o seu art. 3º: “As atividades dos membros da Comissão Eleitoral serão do início da vigência desta Deliberação até a conclusão do mandato dos membros eleitos para o quadriênio 2020/2024.”

35. Logo, na medida em que a Comissão Eleitoral está, ao menos formalmente, em funcionamento, ela deve continuar suas atividades para a conclusão do processo de escolha dos membros e da Diretoria do CBH Grande.

e) Da instituição de uma Diretoria Provisória no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica – Da designação pela Comissão Eleitoral

36. É evidente a importância e a necessidade da Diretoria Colegiada para o próprio funcionamento do Comitê de Bacia Hidrográfica.

37. E na medida em que a Comissão Eleitoral ainda não finalizou os trabalhos do processo de escolha dos membros e da Diretoria do CBH Grande, não se vislumbra óbice jurídico para a instituição de uma Diretoria Provisória.

38. Outrossim, revela-se razoável que a designação dos membros dessa Diretoria Provisória seja de iniciativa da Comissão Eleitoral, tendo em vista que, como visto, não caberia ao CNRH, neste momento, designar membros ou instituir a Diretoria Colegiada do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

39. Sendo assim, vislumbra-se a possibilidade de o CNRH aprovar a instituição da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, competindo à Comissão Eleitoral a designação dos seus membros.

40. No entanto, é importante salientar que a Comissão Eleitoral deverá justificar as designações, assegurando-se a representatividade e as regras estabelecidas nos arts. 39 e 47 da Lei nº 9.433/97, nos arts. 8º, 14 e 15 da Resolução CNRH nº 05/2000 e nos arts. 5º ao 10 do Regimento Interno do CBH Grande (Anexo Único da Deliberação CBH Grande nº 55, de 21 de novembro de 2019 – SEI 2857525).

f) Da minuta da Resolução CNRH (SEI 2855641)

41. Com relação aos termos da minuta da Resolução CNRH (SEI 2855641), devem ser feitas as seguintes observações:

- a) Inserir como título o número da Resolução e a respectiva data;
- b) Verificar a correção da data mencionada no “considerando” acerca do encerramento do mandato dos membros do CBH Grande;
- c) A estrutura da Diretoria Provisória prevista no art. 1º da minuta (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto) guarda conformidade com o §1º do art. 7º do Regimento Interno do CBH Grande;
- d) No art. 2º, *caput*, recomenda-se que na parte final conste o seguinte: “... conforme previsto na Lei nº 9.433/97, na Resolução CNRH nº 05/2000 e no Regimento Interno do CBH Grande”;
- e) É recomendável alterar o prazo de 12 (doze) meses do mandato da Diretoria Provisória previsto no art. 2º, §2º, da minuta, porquanto, segundo o art. 10 do Regimento Interno do CBH Grande, “em caso de vacância dos cargos da Diretoria, serão realizadas eleições para preenchimento dos cargos vagos, no respectivo segmento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias”. A propósito, até mesmo quando se institui um Comitê, o prazo do mandato do Presidente e Secretário interinos é de 06 (seis) meses, de acordo com o art. 11, §1º, da Resolução CNRH nº 05/2000. Ademais, pode ocorrer a conclusão do processo de escolha dos membros do CBH Grande e de sua Diretoria antes do prazo de encerramento dos mandatos, hipótese em que os mandatos provisórios também devem ser extintos. **Recomenda-se, pois, que o prazo do mandato da Diretoria Provisória seja de 120 (cento e vinte) dias, mas com a inclusão de cláusula resolutiva no sentido de que a posse dos novos eleitos implicará a extinção do mandato da Diretoria Provisória.**
- f) Ainda sobre o §2º do art. 2º da minuta, sugere-se que seja estabelecido um prazo para que a Comissão Eleitoral proceda à designação da Diretoria Provisória, bem como que o prazo do mandato seja contado a partir do ato de posse, e não da publicação da Resolução. Ressalte-se que a designação dos membros da Diretoria Provisória somente deve ocorrer após a publicação da Resolução;
- g) Devido à excepcionalidade e importância da questão, recomenda-se um maior acompanhamento do CNRH sobre as atividades da Comissão Eleitoral e da Diretoria Provisória, de modo que seria recomendável o envio de relatório mensal das atividades, e não apenas trimestral, como previsto no art. 3º da minuta.

III - CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraídos os aspectos técnicos, bem como aspectos de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade de edição de Resolução pelo CNRH para aprovar a instituição da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, observadas as recomendações do Parecer, **em especial o disposto nos itens 13,19, 29, 33, 35, 39, 40 e 41.**

43. Por fim, sugere-se a restituição dos autos para a Secretaria Nacional de Segurança Hídrica para ciência e adoção das providências necessárias.

À consideração superior.

Brasília, 17 de novembro de 2020.

SÉRGIO MELO GUIMARÃES
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59000019554202085 e da chave de acesso c5c907a5

Notas

- [^] Art. 11 *A proposta de instituição do Comitê será submetida ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e, se aprovada, será efetivada mediante decreto do Presidente da República; § 1º Após a instituição do Comitê, caberá ao Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, no prazo de trinta dias, dar posse aos respectivos Presidente e Secretário Interinos, com mandato de até seis meses, com incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação do Comitê; § 2º Em até cinco meses, contados a partir da data de sua nomeação, o Presidente Interino deverá realizar: I - a articulação com os Poderes Públicos Federal, Estaduais e, quando for o caso, do Distrito Federal, a que se refere os incisos I e II, do art. 39, da Lei nº 9.433, de 1997, para indicação de seus respectivos representantes; II - a escolha, por seus pares, dos representantes dos Municípios, a que se refere o inciso III, do art. 39 da Lei 9.433, de 1997; III - a escolha, por seus pares, dos representantes das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia, a que se refere o inciso V do art. 39 da Lei nº 9433, de 1997, podendo as entidades civis referenciadas, serem qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; e IV - o credenciamento dos representantes dos usuários de recursos hídricos, a que se referem o art.14 desta Resolução e inciso IV, do art.39, da Lei nº 9.433, de 1997; § 3º O processo de escolha e credenciamento dos representantes, a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, será público, com ampla e prévia divulgação. Art. 12 Em até seis meses, contados a partir da data de sua nomeação, o Presidente Interino deverá realizar: I - aprovação do regimento do Comitê; e II - eleição e posse do Presidente e do Secretário do Comitê. Art. 12-A O prazo de mandato a que se refere o §1º do art. 11, bem como os prazos previstos no §2º do art. 11 e no caput do art. 12 poderão ser prorrogados, por tempo determinado, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, desde que tenha sido prévia e justificadamente solicitado pelo Presidente Interino do Comitê, quarenta dias antes do término de seu mandato.*

Documento assinado eletronicamente por SERGIO MELO GUIMARAES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 534804943 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SERGIO MELO GUIMARAES. Data e Hora: 17-11-2020 17:33. Número de Série: 17326372. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, 8º ANDAR, SALA 831, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61) 2034-5979/5722 - CONJUR@MDR.GOV.BR

DESPACHO n. 01153/2020/CONJUR-MDR/CGU/AGU

NUP: 59000.019554/2020-85

INTERESSADOS: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA - SNSH/MDR

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Encontro-me de acordo com os termos do Parecer n. 00671/2020/CONJUR-MDR/CGU/AGU, da lavra do Dr. Sérgio Melo Guimarães, proferido nos autos do processo em epígrafe.
2. À consideração do Sr. Consultor Jurídico. Após, sugere-se a restituição do processo, **com urgência**, à Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, conforme proposto.

Brasília, 17 de novembro de 2020.

MARCELO EDUARDO MELO BARRETO
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59000019554202085 e da chave de acesso c5c907a5

Documento assinado eletronicamente por MARCELO EDUARDO MELO BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 534842762 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO EDUARDO MELO BARRETO. Data e Hora: 17-11-2020 17:41. Número de Série: 49906031787313044759976516647. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, 8º ANDAR, SALA 833, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61) 2034-5969/5979 - CONJUR@MDR.GOV.BR

DESPACHO n. 01160/2020/CONJUR-MDR/CGU/AGU

NUP: 59000.019554/2020-85

INTERESSADOS: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA - SNSH/MDR

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Estou de acordo com o **DESPACHO n. 01153/2020/CONJUR-MDR/CGU/AGU**, que aprovou o **PARECER n. 00671/2020/CONJUR-MDR/CGU/AGU**.
2. Retornem os autos à Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.

Brasília, 18 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ AUGUSTO DANTAS MOTTA AMARAL
ADVOGADO DA UNIÃO
CONJUR/MDR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59000019554202085 e da chave de acesso c5c907a5

Documento assinado eletronicamente por ANDRE AUGUSTO DANTAS MOTTA AMARAL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 536335272 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE AUGUSTO DANTAS MOTTA AMARAL. Data e Hora: 18-11-2020 10:50. Número de Série: 23856961436642311269338425808. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v5.
